



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14526/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação de equipamentos de segurança defronte dos estabelecimentos das redes públicas e privada de educação e de ensino na forma que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal implantará defronte dos estabelecimentos das redes públicas e privada de educação e de ensino os seguintes equipamentos de segurança:

I – placa de sinalização e advertência, com os dizeres: "Devagar, Escola.";

II – faixa elevada para travessia de pedestres, conforme disposto na Resolução n. 495, de 05 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

III – gradil de proteção, com dimensão que impeça a travessia fora da faixa de pedestre.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos de segurança previstos no *caput* deste artigo dependerá de aprovação pelo órgão de trânsito municipal, após estudo técnico, e só será dispensada quando forem adotadas soluções mais eficientes aprovadas pelo CONTRAN.

Art. 2.º O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União e com o Estado do Paraná para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de janeiro de 2018.

CARLOS MARIUCCI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Emar Mariucci, Vereador**, em 01/03/2018, às 09:13, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0076968** e o código CRC **5251EBB2**.
